



GESTÃO E ELEIÇÕES: como evitar cassações

CAIO VITOR BARBOSA

Sócio fundador do Barbosa Bezerra Lima Advocacia

Advogado na área eleitoral desde 2010

**Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da
OAB/RN (2016-2018)**

Mestrando do PPGD da UFERSA



Abuso de poder político e conduta vedadas

O que é abuso de poder político

“O abuso de poder político configura-se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade” TSE

O que é conduta vedada

Determinados atos de agentes públicos que são tendentes a afetar a igualdade da eleição

Conduitas vedadas

01

Ceder ou usar bens móveis ou imóveis da administração pública em favor de candidaturas

03

Servidor público durante o horário de expediente

02

Usar materiais ou serviços custeados pela administração pública custeadas pelo poder público

04

Uso promocional de programa social

Conduitas vedadas

05

“Mexer” com servidor público, salvo comissionados e nomeação de concursados*

06

Transferência voluntária de recursos da União e Estado para o município a partir de 06/07, salvo convênios já pactuados e em execução

07

Fazer ou manter publicidade institucional a partir de 06/07

08

Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão

Conduitas vedadas

09

Despesas com publicidade institucional que excedam a 6 vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 últimos anos

10

Revisão geral da remuneração dos servidores públicos a partir de 09/04

11

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefício pela Administração Pública no ano eleitoral

Conduitas vedadas

12

Publicidade institucional que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal

13

Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para inauguração de obras a partir de 06/07

14

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefício pela Administração Pública no ano eleitoral, salvo emergência e programas sociais aprovados por lei e já executados no orçamento de 2023

O problema da reeleição

PODE

**Divulgar as
ações
realizadas por
sua gestão**

X

NÃO PODE

**Usar a máquina
pública para
favorecer
candidatura**

Como evitar: sugestões

CHEFE DO EXECUTIVO EDITAR DECRETO

Reforçar no âmbito municipal as regras eleitorais estabelecidas na legislação federal

DELEGAR E ENVOLVER AUTORIDADES NA FISCALIZAÇÃO

Descentralizar as atribuições de fiscalização da licitude e transparência com os órgãos de controle

Como evitar DECRETO

01 Reforçar e especificar as regras eleitorais, deixando claro os prazos

Como evitar DECRETO

02 Destacar que determinados bens não podem ser utilizados para fins de candidaturas: carros, telefones, internet, grupos de WhatsApp...

Como evitar DECRETO

03 Estabelecer cronograma para retirada do ar e cobertura de todos elementos que caracterizem publicidade institucional

Como evitar DECRETO

04 Determinar que setores responsáveis calculem a média dos gastos com publicidade institucional

COMO EVITAR

Delegar e envolver autoridades na fiscalização

05 Determinar que os secretários informem o MP sobre os programas sociais para fins de acompanhamento

COMO EVITAR

Delegar e envolver autoridades na fiscalização

06

Estabelecer que o controle interno do Município acompanhe as determinações do decreto

EXEMPLO



DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ

MOSSORÓ-RN, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOM - ANO II | NÚMERO 275

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta nas eleições municipais de 2024 no âmbito do município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos e obrigações a serem observados pelos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do município de Mossoró referentes às eleições municipais de 2024, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Nacional nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Nacional nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e Lei Complementar Nacional nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Compreende-se por agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

VIII - a partir do dia 6 de julho de 2024:

a) receber transferência voluntária de recursos federais ou estaduais, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar ou manter veiculada publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração Pública indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade ou relevante interesse público, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

IX - empenhar, no primeiro semestre de 2024, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração Pública indireta, que excedam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos anteriores a 2024;

X - fazer, a partir de 6 de abril de 2024 e até a posse dos eleitos, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;

XI - contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações, a partir de 6 de julho de 2024.

Obrigado!

NOSSOS CONTATOS

tel (11) 4673-
0457

Av. Brig. Faria Lima, 2369
Andar 11 - Conj. 1102,
Jardim
Paulistano - São
Paulo/SP
CEP: 01452-000

tel (84) 3206-
3695
wpp (84) 99965-
2047

Av. Campos Sales, 901
Ed. Manhattan Business
Office
Sala 2211 - Tirol -
Natal/RN
CEP: 59020-300

contato@barbosabezerrallima.com.br
barbosabezerrallima.com.br
CNPJ: 20.912.862/0001-06
OAB/RN n.º 471